



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1067/2009, DE 24/03/2009 **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

“Dá nova denominação ao cargo que especifica e prevê outras providências”.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Os cargos de “**Monitores de Recuperação Pedagógica**” cujas atribuições docentes são exercidas na creche, passam a integrar o quadro da carreira do Magistério Público Municipal sob a denominação de “**Educador Infantil**”.
- Art. 2º** Fica alterada ainda a jornada semanal de 40 (quarenta) horas para 36 (trinta e seis) horas semanais, das quais 02 (duas) a título de Horário de Trabalho Docente Coletivo (HTDC) a ser cumprido na instituição e 04 (quatro) em local de livre escolha.
- Art. 3º** As Horas de Trabalho Docente Coletivo (HTDC) serão destinadas a preparação, estudo e avaliação do trabalho docente, colaboração com a administração da instituição, atendimento aos pais, articulação com a comunidade e outras atribuições que o cargo exigir.
- Parágrafo Único.** Poderão ser convocados pela Divisão Municipal de Educação para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação e as ausências caracterizarão faltas de acordo com a sua jornada de trabalho.
- Art. 4º** As Horas de Trabalho Docente de livre escolha destinar-se-á a preparação de atividades e atualização profissional.
- Art. 5º** Os mesmo serão enquadrados conforme quadro abaixo:

| Denominação | Situação atual | | | Denominação | Situação nova | | |
|-----------------------------------|----------------|-----------------|-------|-------------------|---------------|-----------------|-------|
| | Qtde. | Jornada semanal | Faixa | | Qtde. | Jornada semanal | Faixa |
| Monitor de Recuperação Pedagógica | 36 | 40 horas | 12.01 | Educador Infantil | 36 | 36 horas | 12.01 |

- Art. 6º** O profissional fará jus a 10% do salário base a título de Progressão Funcional pela via acadêmica, ou seja, mediante apresentação de título acadêmico em curso de nível superior na área do magistério.
- Art. 7º** O tempo de efetivo exercício no cargo de Monitor de Recuperação Pedagógica será considerado para o cargo redenominado de Educador Infantil.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Art. 8º Para fins de atribuição o Educador Infantil fará a inscrição junto à instituição onde presta serviços.

Art. 9º Os critérios para a classificação será fixado em Portaria da Divisão Municipal de Educação por ocasião da inscrição.

Art. 10. O Educador Infantil, docente do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino, poderá ser designado em comissão para o cargo de Professor Coordenador I, II ou III da instituição que atua no segmento de zero a seis anos.

Parágrafo Único. Os Educadores Infantis e os Professores de Educação Básica I interessados concorrerão juntos a eleição na instituição na qual está lotado.

Art. 11. São atribuições do Educador Infantil:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da instituição de ensino e na conquista dos objetivos a que se propõe;

II – propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas;

III – atender as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;

IV – responsabilizar-se pela segurança das crianças, organização geral da sala, uso e conservação do material didático;

V – Reger turmas, planejar e registrar sistematicamente as atividades propostas, observando o processo de desenvolvimento das crianças;

VI – registrar diariamente a frequência das crianças, notificando ao Gestor Educacional os casos de faltas consecutivas e frequência irregular;

VII – participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no Plano de Trabalho da instituição ou para as quais for convocado;

VIII – colaborar nas atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

IX - cumprir o Plano de Trabalho estabelecido pela Divisão Municipal de Educação;

X – executar as tarefas delegadas pelo Gestor Educacional da instituição, no âmbito de sua atuação.

Art. 12. Área de atuação: instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil de zero a seis anos, como o profissional responsável pela turma de creche, de zero a três anos em período integral e para as turmas de quatro a seis anos no contra turno.

Parágrafo Único - No turno do ensino regular as crianças de quatro a seis anos continuarão a ser atendidas pelo Professor de Educação Básica I.

Art. 13. Poderá haver a substituição eventual do Educador Infantil por outro Educador Infantil, obedecendo a lista de classificação, desde que haja compatibilidade de horário.

D

1004



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na ausência do Educador Infantil interessado, a substituição será oferecida ao Professor de Educação Básica I, obedecida a lista de classificação.

Art. 14. O Educador Infantil gozará férias conforme escala a ser elaborada pela instituição onde presta serviço.

Art. 15. Excepcionalmente, o Educador Infantil poderá afastar-se para ministrar aulas durante o ano letivo nas instituições da Rede Municipal de Ensino, mediante aprovação em Processo Seletivo para o cargo de Professor de Educação Básica I.

Art. 16. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de março de 2009.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

RAQUEL CIRINO DE S. BOTI